CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ACEITO EM - / / 2025 APROVADO EM - / / 2025 REJEITADO EM - / / 2025 ARQUIVO -	ATA	**PROJETO DE LEI VEREADOR nº 106 /2025**	**18/06/2025** **Protocolo nº 4670/2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de qualificação técnica específica para médicos que atuam nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e nos serviços de emergência e urgência das Unidades Básicas de Saúde com funcionamento 24 horas no Município do Rio Grande.

Art. 1º Fica estabelecido que, no âmbito do Município do Rio Grande, somente poderão atuar como médicos nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e nos serviços de emergência e urgência das Unidades Básicas de Saúde com funcionamento 24 horas os profissionais que comprovarem, cumulativamente:

I – Certificação, válida nos seguintes cursos de suporte avançado de vida:

a) ATLS (Advanced Trauma Life Support) – Suporte Avançado de Vida no Trauma;
b) ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) – Suporte Avançado de Vida em Cardiologia;
c) PALS (Pediatric Advanced Life Support) – Suporte Avançado de Vida em Pediatria.

II – Experiência profissional mínima de seis meses comprovados de atuação em serviços de urgência e emergência.

.

As exigências previstas no artigo 1º aplicam-se:

I – A todos os médicos que prestarem atendimento direto nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs);

II – Ao médico responsável pelo setor de urgência e emergência das Unidades Básicas de Saúde com funcionamento em regime de 24 horas.

Art. 2º A comprovação da experiência profissional e das certificações deverá ser apresentada no ato da contratação, credenciamento do profissional, bem como renovada sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º As unidades já em funcionamento terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequação às exigências aqui previstas.

Art. 4º O descumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei sujeitará o ente responsável pela contratação a sanções administrativas, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer critérios mínimos de qualificação técnica para médicos que atuam nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e nos serviços de emergência e urgência das Unidades Básicas de Saúde com funcionamento 24 horas no Município do Rio Grande, mas não trata-se de criar requisitos para concurso público.

A medida visa garantir maior segurança e qualidade no atendimento prestado à população, considerando a natureza crítica e de alta complexidade dos atendimentos realizados nestes locais. A exigência de certificações específicas nos cursos de Suporte Avançado de Vida em Trauma (ATLS), Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS) e Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS) assegura que os profissionais estejam devidamente preparados para lidar com as principais situações de risco à vida que acometem pacientes adultos e pediátricos.

Além das certificações, a exigência de experiência profissional mínima de seis meses em serviços de urgência e emergência garante que o profissional tenha vivência prática nas rotinas específicas deste tipo de atendimento, o que contribui diretamente para a eficiência nas condutas médicas e para a redução de erros evitáveis.

A adoção desses requisitos segue boas práticas já recomendadas por instituições reconhecidas nacional e internacionalmente na área da saúde, como o American Heart Association (AHA) e o American College of Surgeons (ACS), além de estar alinhada às políticas de qualificação da assistência em saúde preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de assegurar um padrão mínimo de qualidade no atendimento de urgência e emergência municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, certos de sua aprovação.

Rio Grande, 18 de Junho de 2025.

JÚLIO LAMIM
Vereador - União Brasil

VISTO

Presidente